



MPV 927
00368

SENADO FEDERAL

Cabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 927, de 2020)

Modifique-se o *caput* do art 27 da Medida Provisória 927/2020, que assume a seguinte redação:

“**Art. 27** As horas suplementares computadas em decorrência da adoção das medidas previstas nos incisos I e II do caput do art. 26 poderão ser compensadas, no prazo de dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, por meio de banco de horas ou remuneradas como hora extra, a critério do empregado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo colocar na órbita do empregado de estabelecimentos de saúde a decisão sobre como deseja ser recompensado por ter trabalhado horas suplementares durante o estado de calamidade pública. Originalmente, dispõe o art. 27 desta medida provisória que horas suplementares poderão ser compensados por meio de banco de horas ou como horas extras. Nesse ponto, parece-me melhor acrescentar, para esclarecimento, que a decisão sobre como devem ser compensadas as horas de trabalho suplementares é do empregado.

Diferentemente das outras provisões desta medida provisória, que incentivam a preservação de vínculos empregatícios durante o período de calamidade pública, o art. 27 trata do excesso de emprego de mão de obra. Assim, não me parece fazer sentido que se deixe em aberto quem decidirá sobre como a compensação das horas suplementares será feita, visto que é o empregado que arcará com o desgaste físico e psicológico de se manter em atividade por mais tempo sob condições de estresse.

Sala da Comissão,

Senador **TASSO JEREISSATI**



SF/20290.22886-92